

AR	Nome da Instalação Técnica	Endereço
CNBS	1º Tabelião de Itu-SP	Rua Santa Cruz, 757, Centro, Itu-SP
	1º Tabelião de Notas e Protestos de Lins-SP	Rua Olavo Bilac, 500, Centro, Lins-SP

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA**

PORTARIA Nº 263, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Approva a revisão do Plano de Metas Institucionais do Ipea para o exercício de 2012.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 17 de seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010,

Considerando a necessidade de adequação das metas institucionais globais e intermediárias, após a avaliação parcial realizada;

Considerando as restrições orçamentárias ocorridas no exercício que comprometem a execução do planejamento institucional;

Vonsiderando as diversas demandas oriundas do Governo Federal;

Considerando as novas conjunturas econômicas e sociais nacionais e globais que exigem estudos e avaliações, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do Plano de Metas Institucionais do Ipea para o exercício de 2012.

Art. 2º As metas globais e intermediárias que compõem o Plano de Metas Institucionais do Ipea passam a vigor conforme anexo I desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ABRAHAO DE CASTRO

ANEXO I - Plano de Trabalho - IPEA - Ano 2012

Revisão Agosto 2012
Metas Globais

O Ipea planeja realizar prioritariamente onze (11) metas estratégicas, conforme discriminadas abaixo, todas relacionadas a cinco (5) macrofunções essenciais de seu plano de trabalho, quais sejam: a) realização de estudos e pesquisas; b) avaliação de políticas públicas; c) assessoramento governamental; d) desenvolvimento institucional; e) cooperação técnica; e f) publicações de pesquisas e documentos institucionais.

Meta nº	Descrição
A. Realização de Estudos e Pesquisas	
1	Realizar ao menos 123 estudos e pesquisas sobre as dimensões e estratégias do desenvolvimento brasileiro.
B. Avaliação de Políticas Públicas	
2	Participar de pelo menos 38 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas.
C. Assessoramento Governamental	
3	Participar em, pelo menos, 24 conselhos, comitês e órgãos colegiados de políticas públicas ou atividades de assessoramento governamental.
D. Desenvolvimento Institucional	
4	Implementar 40 ações para o fortalecimento institucional do Ipea.
5	Oferecer curso de capacitação em nível de pós-graduação em questões relacionadas ao desenvolvimento brasileiro e à formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas para, no mínimo, 12 servidores públicos brasileiros e/ou estrangeiros.
E. Cooperação Técnica	
6	Estabelecer ao menos 2 novas relações de cooperações técnicas nacionais e/ou internacionais em temas relacionados ao desenvolvimento.
7	Organizar ao menos 81 eventos sobre estratégias e perspectivas para o desenvolvimento nacional com a participação de atores sociais.
F. Publicações de Pesquisas e Documentos Institucionais	
8	Publicar ao menos 23 livros sobre as temáticas do desenvolvimento brasileiro e formulação e aperfeiçoamento das políticas públicas.
9	Publicar ao menos 80 Textos para Discussão Ipea.
10	Publicar ao menos 47 Notas Técnicas e Comunicados Ipea.
11	Realizar 43 Publicações Institucionais, conforme discriminado abaixo:
	11.1- Produzir 8 edições da Revista Desafios do Desenvolvimento.
	11.2- Publicar 3 edições da Revista Pesquisa e Planejamento Econômico.

	11.3- Publicar 2 edições da Revista Planejamento e Políticas Públicas.
	11.4- Publicar 3 edições da Revista Tempo do Mundo.
	11.5- Publicar 3 edições da Carta de Conjuntura.
	11.6- Publicar 6 edições do Conjuntura em Foco.
	11.7- Publicar 6 edições do Radar Tecnologia, Produção e Comércio Exterior.
	11.8- Publicar 4 edições do Boletim Mercado de Trabalho - Conjuntura e Análise.
	11.9- Publicar 1 edição do Boletim de Políticas Sociais - Acompanhamento e Análise.
	11.10- Publicar 1 edição do Boletim Regional, Urbano e Ambiental.
	11.11- Publicar 4 edições do Boletim de Economia e Política Internacional.
	11.12- Publicar 2 edições do Boletim de Estado, Instituições e Democracia.

Metas Intermediárias

DISOC	Realizar ao menos 35 estudos e pesquisas na área Social.
	Participar de pelo menos 11 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área Social.
DIRUR	Realizar ao menos 25 estudos e pesquisas nas áreas Regional, Urbana e Ambiental.
	Participar de pelo menos 5 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas nas áreas Regional, Urbana e Ambiental.
DISET	Realizar ao menos 12 estudos e pesquisas sobre Inovação, Regulação e Infraestrutura.
	Participar de pelo menos 7 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas nas áreas de Inovação, Regulação e Infraestrutura.
DIMAC	Realizar ao menos 27 estudos e pesquisas na área de Macroeconômica.
	Participar de pelo menos 4 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área de macroeconomia.
DINTE	Realizar ao menos 12 estudos e pesquisas na área de Relações Econômicas e Políticas Internacionais.
	Participar de pelo menos 4 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área de Relações Econômicas e Políticas Internacionais.
DIEST	Realizar ao menos 3 estudos e pesquisas sobre Estado, Instituições e Democracia.
	Participar de pelo menos 6 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas nas áreas de Estado, Instituições e Democracia.
GABIN	Coordenar os projetos estruturantes do Ipea
	Produzir o Relatório de Atividades 2011 do Ipea.
	Avaliar as Metas Institucionais do Ipea de 2011.
	Elaborar proposta com as metas globais e intermediárias do Ipea para 2013.
	Implantar a nova página da Livraria no Portal Ipea.
	Organizar ao menos um prêmio para atores ou instituições relevantes ao processo de desenvolvimento brasileiro
	Integrar as Bases de Dados BBE-IPEADATA.
	Apurar mensalmente o Índice de Expectativa das Famílias (IEF) e o Índice de Qualidade do Desenvolvimento (IQD).
	Realizar ao menos 3 ações para a modernização e o aperfeiçoamento da Biblioteca e do Arquivo Central do Ipea.
	Implantar, pelo menos, 2 processos de gestão do conhecimento;
DIDES	Ter 6 processos estratégicos mapeados, redesenhados e implementados
	Implantar ao menos 3 prática de gestão em cada Coordenação-Geral de Dides;
	Disponibilizar 100% das informações de execução orçamentária e financeira;
	Viabilizar 3 fontes de financiamento para a execução da estratégia de fomento à pesquisa econômica e social aplicada;
	Disponibilizar 4 serviços de RH no sistema E-Pedidos
	Conseguir 70% de índice de Atendimento aos usuários de gestão de Pessoas
	Obter 60% de Índice de Satisfação dos usuários de serviços de gestão de Pessoas pelo E-Pedidos;
	Obter 80% de Satisfação em soluções de logística
	Atingir 70% de Percentual de execução do plano de renovação e atualização de infraestrutura física: mobiliário, divisórias, pisos, etc.
	Ter 40% dos servidores da DIDES com lacunas de competências identificadas
	Atingir ao menos 90% de atendimento aos usuários de TIC
	Atingir no mínimo 95% de satisfação dos usuários de TIC
	Realizar ao menos 4 ações de reconhecimento e valorização dos servidores
	Atender a 80% das demandas de Apoio à Pesquisa
	Obter índice de 90% de aprovação das atividades dos bolsistas

	Reduzir em até 15% o tempo de contratação de consultores nos projetos estruturados do Programa Ipea-Pesquisa
	Diminuir em 40% o número de solicitações de passagens em excepcionalidade
	Implementar um número mínimo de 8 projetos estruturadores do Programa Ipea-Pesquisa
	Viabilizar 250 participações em ações de capacitação previstas no plano anual de capacitação

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, na Instrução Normativa MAPA nº 09, de 02 de junho de 2005, na Instrução Normativa MAPA nº 24, de 16 de dezembro de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.008388/2011-28, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas para a produção e comercialização de material de propagação de morangueiro (*Fragaria x ananassa Duch.*) e os seus padrões, com validade em todo o território nacional, visando à garantia de sua identidade e qualidade.

Parágrafo único. Os padrões de produção e comercialização de material de propagação de morangueiro estão dispostos no Anexo XIV desta Instrução Normativa.

Art. 2º Aprovar os modelos dos formulários dispostos nos seguintes Anexos: Anexo I - Requerimento de Inscrição de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação; Anexo II - Requerimento de Renovação da Inscrição de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação; Anexo III - Requerimento de Inscrição de Viveiro; Anexo IV - Caracterização do Viveiro; Anexo V - Laudo Técnico para Renovação da Inscrição das Plantas Fornecedoras de Material de Propagação; Anexo VI - Laudo de Vistoria para Planta Fornecedoradora de Material de Propagação; Anexo VII - Laudo de Vistoria para Viveiro; Anexo VIII - Atestado de Origem Genética; Anexo IX - Certificado de Material de Propagação; Anexo X - Certificado de Mudanças; Anexo XI - Termo de Conformidade de Material de Propagação; Anexo XII - Termo de Conformidade de Mudanças; e Anexo XIII - Mapa de Produção e Comercialização de Material de Propagação.

**CAPÍTULO I
DA PRODUÇÃO E DA COMERCIALIZAÇÃO DAS
PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO
DE MORANGUEIRO**

Art. 3º As plantas fornecedoras de material de propagação de morangueiro, quais sejam: Planta Básica, Planta Matriz, Jardim Clonal e Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada, deverão ser inscritas junto ao órgão de fiscalização da Unidade da Federação onde elas estiverem localizadas.

Parágrafo único. A solicitação de inscrição de Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada só poderá ser requerida para as plantas cujas cultivares não possuam mantenedor no Registro Nacional de Cultivares - RNC.

Art. 4º A Planta Matriz deverá ser composta por plantas cujo material de propagação se originou de Planta Básica, por meio de propagação in vitro.

Art. 5º O Jardim Clonal deverá ser composto por plantas cujo material de propagação se originou de Planta Básica ou de Planta Matriz.

Art. 6º A inscrição das plantas fornecedoras de material de propagação de morangueiro deverá ser solicitada por meio de:

I - requerimento de inscrição, com as respectivas coordenadas geodésicas (latitude e longitude), expressas em graus, minutos e segundos, tomadas no ponto central da área, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa;

II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando for o caso;

III - comprovação da origem genética;

IV - contrato com o certificador, quando for o caso;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;

VI - croqui de acesso à propriedade e da localização, conforme o caso, da Planta Básica, Planta Matriz, Jardim Clonal ou do Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada, na propriedade; e

VII - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil.

§ 1º O produtor deverá comprovar a origem genética prevista no inciso III do caput, em quantidade compatível com o número de plantas a serem inscritas, por meio de cópia dos seguintes documentos:

I - quando se tratar de inscrição de Planta Básica: Atestado de Origem Genética, conforme modelo constante do Anexo VIII desta Instrução Normativa;

II - quando se tratar de inscrição de Planta Matriz:



a) nota fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b) Atestado de Origem Genética do material de propagação oriundo da Planta Básica, conforme modelo constante do Anexo VIII desta Instrução Normativa;

III - quando se tratar de inscrição de Jardim Clonal:

a) nota fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b) Atestado de Origem Genética do material de propagação, quando oriundo de Planta Básica, conforme modelo constante no Anexo VIII desta Instrução Normativa; ou Certificado de Material de Propagação, conforme modelo constante no Anexo IX desta Instrução Normativa, quando oriundo de Planta Matriz;

IV - quando se tratar de inscrição de Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada: Laudo Técnico para a validação da identidade das plantas, elaborado pelo responsável técnico do produtor ou por especialista conforme modelo constante no Anexo XXV da Instrução Normativa MAPA nº 24, de 16 de dezembro de 2005.

§ 2º A Planta Básica, a Planta Matriz e o Jardim Clonal habilitados para a produção de propágulos anteriormente à vigência da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, serão inscritos mediante a apresentação da documentação prevista no caput deste artigo, sendo que a comprovação da origem genética prevista no inciso III do caput deste artigo poderá ser substituída por documento oficial que ateste uma habilitação anterior.

§ 3º Após o deferimento do pedido de inscrição, será emitido o Certificado de Inscrição, nos termos dos modelos dispostos nos Anexos XIV e XV, conforme o caso, da Instrução Normativa nº 24, de 16 de dezembro de 2005.

§ 4º O material de propagação importado que não atender às exigências estabelecidas para especificação das categorias previstas no Sistema Nacional de Sementes e Mudanças será enquadrado como proveniente de Jardim Clonal não certificado.

Art. 7º A inscrição das plantas fornecedoras de material de propagação de morangueiro terá validade de 3 (três) anos e poderá ser renovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa;

II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando for o caso;

III - contrato com o certificador, quando for o caso;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;

V - laudo, conforme modelo constante do Anexo V desta Instrução Normativa, emitido pelo responsável técnico do produtor, atestando que o material mantém as características que permitiram sua inscrição; e

VI - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil.

Parágrafo único. Quando da renovação da inscrição, será mantida a categoria da primeira inscrição.

Art. 8º A Planta Básica, a Planta Matriz, o Jardim Clonal e o Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação de morangueiro sem Origem Genética Comprovada deverão ser identificados com as seguintes informações:

I - os dizeres "Planta Básica ou PB" - seguido do nº do certificado de inscrição ou "Planta Matriz ou PM" - seguido do nº do certificado de inscrição ou "Jardim Clonal ou JC" - seguido do nº do certificado de inscrição ou "Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada ou CP-SOGC" - seguido do número do certificado de inscrição, conforme o caso; e

II - nome da espécie e da cultivar.

CAPÍTULO II

DA PRODUÇÃO E DA COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE MORANGUEIRO

Art. 9º O material de propagação de morangueiro utilizado na propagação in vitro deverá ser retirado do tecido meristemático de gema apical ou lateral.

Parágrafo único. O número de subcultivos não poderá ser superior a 8 (oito).

Art. 10. É permitida a comercialização de plântulas in vitro de morangueiro desde que atenda ao disposto no parágrafo único do art. 9º desta Instrução Normativa.

§ 1º Na comercialização de plântulas in vitro, a indicação do número correspondente ao subcultivo deverá estar expressa, conforme o caso, no:

I - campo "outras características do lote" do Atestado de Origem Genética constante do Anexo VIII desta Instrução Normativa;

II - Certificado de Material de Propagação constante do Anexo IX desta Instrução Normativa;

III - Certificado de Mudanças constante do Anexo X desta Instrução Normativa; ou

IV - Termo de Conformidade constante do Anexo XII desta Instrução Normativa.

§ 2º A plântula in vitro, para ser comercializada, deverá ter as seguintes características:

I - pelo menos três folhas expandidas, com altura mínima de 3 cm (três centímetros), medida a partir do ponto de inserção; e

II - presença de raízes.

Art. 11. A produção de mudas pelo processo de multiplicação via embriogênese somática a partir de calos não será permitida.

Art. 12. O material resultante da multiplicação in vitro e que ainda não tenha sido submetido à aclimação poderá ser comercializado, devendo constar no Certificado de Material de Propagação ou no Certificado de Mudanças ou no Termo de Conformidade, a expressão: "ESTE MATERIAL DEVERÁ SER SUBMETIDO À ACLIMATAÇÃO".

Art. 13. As mudas de morangueiro serão produzidas nas seguintes categorias:

I - muda certificada; e

II - muda.

Art. 14. O produtor de mudas de morangueiro deverá solicitar a inscrição do viveiro ao órgão de fiscalização da Unidade da Federação onde o viveiro estiver localizado, anualmente, até 15 (quinze) dias após o início da atividade de produção, caracterizada pelo plantio do material de propagação.

Art. 15. Para inscrever o viveiro, o produtor de mudas de morangueiro deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição, conforme modelo constante do Anexo III desta Instrução Normativa;

II - caracterização do viveiro com as respectivas coordenadas geodésicas (latitude e longitude), expressas em graus, minutos e segundos, tomadas no ponto central do viveiro, conforme modelo constante do Anexo IV desta Instrução Normativa, em duas vias;

III - comprovação de origem do material de propagação;

IV - roteiro detalhado de acesso à propriedade onde está localizado o viveiro;

V - croqui do viveiro;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa ao projeto técnico;

VII - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;

VIII - autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e

IX - contrato com o certificador, quando for o caso.

§ 1º O produtor deverá comprovar a origem do material de propagação em quantidade compatível com o número de mudas a serem produzidas, por meio dos seguintes documentos:

I - para material de propagação oriundo de Planta Básica, Planta Matriz e Jardim Clonal:

a) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b) Atestado de Origem Genética, para material proveniente de Planta Básica; ou Certificado de Material de Propagação, para material proveniente de Planta Matriz ou Jardim Clonal;

II - para material de propagação oriundo de Jardim Clonal não submetido ao processo de certificação ou de Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada:

a) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b) Termo de Conformidade de Material de Propagação, conforme modelo constante do Anexo XI.

§ 2º A comprovação da origem do material de propagação, quando importado, será realizada mediante a apresentação dos documentos que permitiram sua internalização.

§ 3º O produtor de mudas poderá alterar a inscrição do viveiro, devendo neste caso comunicar ao órgão de fiscalização a alteração ocorrida, até 15 (quinze) dias após a alteração, por meio do formulário de caracterização de viveiro previsto no inciso II do caput deste artigo, anexando os documentos referentes à alteração.

Art. 16. As mudas de morangueiro no viveiro, durante o processo de produção, deverão estar identificadas individualmente ou em grupo, por placas ou etiquetas, com no mínimo as seguintes informações:

I - nome da espécie;

II - nome da cultivar; e

III - número de mudas.

Parágrafo único. O produtor de mudas poderá disponibilizar as informações previstas no caput de outra forma, desde que haja correlação destas com os canteiros.

Art. 17. Os canteiros deverão ser dispostos de forma que os espaçamentos entre eles permitam a sua amostragem representativa.

Art. 18. A área reservada para a instalação do viveiro não poderá ser utilizada simultaneamente para qualquer outra finalidade diferente da produção de mudas de morangueiro.

Art. 19. A produção de material de propagação de morangueiro deverá atender aos padrões estabelecidos no Anexo XIV desta Instrução Normativa.

Art. 20. A muda de morangueiro, quando comercializada com a raiz nua, deverá estar acondicionada em embalagem que preserve sua integridade.

Art. 21. A identificação da muda de morangueiro para a comercialização deverá ser expressa em português, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço e número de inscrição do produtor no RENASEM;

II - a expressão "Muda de morangueiro" ou "Muda certificada de morangueiro", conforme o caso;

III - indicação da identificação do lote;

IV - indicação do nome da cultivar, obedecida a denominação constante do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR;

V - indicação do número de mudas por embalagem;

VI - data do arranquio das mudas, quando se tratar de muda de raiz nua; e

VII - especificação do tratamento com agrotóxico, quando for o caso, constando:

a) nome comercial do produto e a dosagem utilizada;

b) nome e concentração do ingrediente ativo; e

c) a expressão "IMPRÓPRIO PARA ALIMENTAÇÃO" e o símbolo de caveira e tibias, em destaque, bem como recomendações adequadas para prevenir acidentes e indicação da terapêutica de emergência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O produtor de mudas de morangueiro deverá encaminhar, semestralmente, ao órgão de fiscalização da respectiva Unidade da Federação onde está inscrita a produção, o Mapa de Produção e Comercialização de Material de Propagação, conforme modelo constante do Anexo XIII desta Instrução Normativa, e o Mapa de Produção e Comercialização de Mudanças, conforme modelo constante do Anexo XI da Instrução Normativa MAPA nº 24, de 16 de dezembro de 2005, até as seguintes datas:

I - até 10 de julho do ano em curso, para a produção e comercialização ocorrida no primeiro semestre; e

II - até 10 de janeiro do ano seguinte, para a produção e comercialização ocorrida no segundo semestre.

Parágrafo único. A identificação da safra, prevista no Anexo XIII desta Instrução Normativa, deverá ser expressa pelo ano do início do processo de produção seguido do ano da colheita do material de propagação ou das mudas.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

O Produtor de Mudanças, abaixo identificado, requer a inscrição de:

PLANTA BÁSICA PLANTA MATRIZ
JARDIM CLONAL CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO
SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

NOME:	
CNPJ/CPF:	RENASEM Nº:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:
MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:		CREA Nº/VISTO:
CPF:	RENASEM Nº:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
MUNICÍPIO/UF:	CEP:	

IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

Espécie (nome comum e nome científico):	
Cultivar:	Nº de inscrição no RNC:
Composta por plantas	Estimativa de produção (unidade/ano):
Endereço completo da propriedade onde as plantas estão localizadas:	
Latitude (XX ° YY ' ZZ "):	Longitude (XX ° YY ' ZZ "):

Documentos anexos:

I - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando for o caso;

II - comprovação da origem genética:

a) quando se tratar de inscrição de Planta Básica: Atestado de Origem Genética;

b) quando se tratar de inscrição de Planta Matriz:

b.1) nota fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b.2) Atestado de Origem Genética do material de propagação oriundo da Planta Básica;

c) quando se tratar de inscrição de Jardim Clonal:

c.1) nota fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

c.2) Atestado de Origem Genética do material de propagação, quando oriundo de Planta Básica; ou Certificado de Material de Propagação, quando oriundo de Planta Matriz;

d) quando se tratar de inscrição de Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada: laudo técnico para a validação da identidade das plantas, elaborado pelo responsável técnico do produtor ou por especialista;



III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;
 IV - croqui de acesso à propriedade e da localização, conforme o caso, da Planta Básica, Planta Matriz, Jardim Clonal ou do Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada, na propriedade;
 V - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e
 VI - contrato com o certificador, quando for o caso.
 Nestes Termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de _____

Identificação e assinatura do requerente

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

O Produtor de Mudanças, abaixo identificado, requer a renovação da inscrição de:

PLANTA BÁSICA, inscrita sob o nº _____/_____

PLANTA MATRIZ, inscrita sob o nº _____/_____

JARDIM CLONAL, inscrito sob o nº _____/_____

CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA, inscrito sob o nº _____/_____

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

NOME:	
CNPJ/CPF:	RENASEM Nº:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:
MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:	CREA Nº/VISTO:
CPF:	RENASEM Nº:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:
MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

Espécie (nome comum e nome científico):	
Cultivar:	
Composta por plantas	Estimativa de produção (unidade/ano):
Endereço completo da propriedade onde as plantas estão localizadas:	
Latitude (XX ° YY ? ZZ "):	Longitude (XX ° YY ? ZZ "):

Documentos anexos:

I - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando for o caso;
 II - Laudo emitido pelo Responsável Técnico atestando que o material mantém as características que permitiram sua inscrição, conforme modelo constante do Anexo V;
 III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;
 IV - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e
 V - contrato com o certificador, quando for o caso.
 Nestes Termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de _____

Identificação e assinatura do requerente

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE VIVEIRO

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

NOME:	
CNPJ/CPF:	RENASEM Nº:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:
MUNICÍPIO/UF:	CEP:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
Endereço, com roteiro de acesso, do local onde os documentos exigidos pela legislação ficarão disponíveis ao órgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da propriedade sede do processo de produção:	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:	CREA Nº/VISTO:
CPF:	RENASEM Nº:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:
MUNICÍPIO/UF:	CEP:

O Produtor acima identificado, em cumprimento ao que determina a legislação vigente, requer a inscrição de seu(s) viveiro(s) de produção de mudas, anexando para tal:

I - caracterização do viveiro, conforme modelo constante do Anexo IV destas Normas, em DUAS vias;

II - comprovação de origem do material de propagação:

a) para material de propagação oriundo de Planta Básica, Planta Matriz e Jardim Clonal:
 a.1) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e
 a.2) Atestado de Origem Genética, para material proveniente de Planta Básica; ou Certificado de Material de Propagação, para material proveniente de Planta Matriz ou Jardim Clonal; ou

b) para material de propagação oriundo de Jardim Clonal não submetido ao processo de certificação ou de Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada;

b.1) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e
 b.2) Termo de Conformidade de Material de Propagação; ou
 c) documentos que permitiram a internalização do material de propagação, quando importado.

III - roteiro detalhado de acesso à propriedade onde está localizado o viveiro;

IV - croqui do viveiro;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa ao projeto técnico;

VI - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;

VII - autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e

VIII - contrato com o certificador, quando for o caso.

Nestes Termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de _____

Identificação e assinatura do requerente

ANEXO IV

MODELO DE CARACTERIZAÇÃO DO VIVEIRO

Produtor:	RENASEM nº:			
Cooperante:	Nome da propriedade:	Município/UF:		
Latitude (XX°YY'ZZ"):	Longitude (XX°YY'ZZ"):			
Espécie:	Categoria a produzir:	Muda Certificada	Área:	Safra:
		<input type="checkbox"/> Muda		

Nº de ordem	Data da instalação do viveiro	Cultivar que pretende produzir	Nº de mudas que pretende produzir
T O T A L			

Observações:

ORIGEM DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO UTILIZADO PARA FORMAÇÃO DAS MUDAS

Nº de ordem	Cultivar	Lote (nº)	Quantidade	Atestado de Origem Genética		Certificado de Material de Propagação		Certificado de Mudanças		Termo de Conformidade		Nota Fiscal		Nº do RENA-SEM do produtor do material de propagação
				Nº	Data	Nº	Data	Nº	Data	Nº	Data	Nº	Data	

Observações:

LOCAL E DATA :

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA:

PARA USO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Considerando o disposto nas normas e padrões para produção e comercialização de material de propagação de morangueiro:

Homologo a inscrição do viveiro referente aos números de ordem:

Denego a inscrição do viveiro referente aos números de ordem:

LOCAL E DATA :

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA:

ANEXO V

MODELO DE LAUDO TÉCNICO PARA RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DAS PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

NOME:	
CNPJ/CPF:	RENASEM Nº:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:
MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:	CREA Nº/VISTO:
CPF:	RENASEM Nº:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:
MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO:

PLANTA BÁSICA, inscrita sob o nº _____/_____

PLANTA MATRIZ, inscrita sob o nº _____/_____

JARDIM CLONAL, inscrito sob o nº _____/_____

CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA, inscrito sob o nº _____/_____

Espécie (nome comum e nome científico):	
Cultivar:	
Composto por plantas	Estimativa de produção (unidade/ano):
Endereço da propriedade onde as plantas estão localizadas:	
Latitude (XX°YY'ZZ"):	Longitude (XX°YY'ZZ"):



Atesto que o material de propagação acima descrito mantém as características originais que permitiram sua inscrição como planta fornecedora de material de propagação.

_____ - UF, _____ de _____ de _____

assinatura do responsável técnico

ANEXO VI

MODELO DE LAUDO DE VISTORIA PARA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO Nº:
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____ CREA Nº: _____
CPF: _____ RENAME nº: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

NOME: _____
CNPJ/CPF: _____ RENAME nº: _____
Cooperante: _____
Município/UF: _____

IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO:

PLANTA BÁSICA, inscrita sob o nº _____/_____
PLANTA MATRIZ, inscrita sob o nº _____/_____
JARDIM CLONAL, inscrito sob o nº _____/_____
CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA, inscrito sob o nº _____/_____

Espécie (nome comum e nome científico): _____
Cultivar: _____
Composto por plantas Estimativa de produção (unidade/ano): _____
Endereço da propriedade onde as plantas estão localizadas: _____
Latitude (XX°YY'ZZ"): _____ Longitude (XX°YY'ZZ"): _____

Fase: _____
_____ dias após o plantio, para Planta Básica
_____ dias após o plantio, para Jardim Clonal e Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada
_____ pré-comercialização, para Planta Matriz, Jardim Clonal e Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada
_____ Outra (especificar): _____

Incidência de pragas: _____
Tratamento recomendado: _____

Não conformidades encontradas:

Medidas corretivas a serem adotadas:

Aprovadas _____ (un) Condenadas _____ (un) Revisoria _____ (un)

_____ de _____ de _____

assinatura do responsável técnico

Ciente, _____ de _____ de _____

assinatura do cooperante ou produtor

ANEXO VII

MODELO DE LAUDO DE VISTORIA PARA VIVEIRO Nº:
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____ CREA Nº: _____
CPF: _____ RENAME nº: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

NOME: _____
CNPJ/CPF: _____ RENAME nº: _____
Cooperante: _____
Município/UF: _____

IDENTIFICAÇÃO DO VIVEIRO

Espécie (nome comum e nome científico): _____
Cultivar: _____
Endereço do viveiro: _____
Latitude (XX°YY'ZZ"): _____ Longitude (XX°YY'ZZ"): _____
Cultivares: _____
Nome da cultivar _____ Número estimado de mudas _____
_____ Total _____

Fase: _____
_____ dias após o plantio
Pré-comercialização
Outra (citar): _____

Incidência de pragas: _____
Tratamento recomendado: _____

Não conformidades encontradas:

Medidas corretivas a serem adotadas:

Aprovadas _____ (un) Condenadas _____ (un) Revisoria _____ (un)

_____ de _____ de _____

assinatura do responsável técnico

Ciente, _____ de _____ de _____

assinatura do cooperante ou produtor

ANEXO VIII

MODELO DE ATESTADO DE ORIGEM GENÉTICA
IDENTIFICAÇÃO DO MELHORISTA

Nome: _____
CPF: _____ Endereço eletrônico: _____ Telefone: _____
Endereço: _____
Município/UF: _____ CEP: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

Nome: _____
CNPJ/CPF: _____ RENAME nº: _____
Endereço: _____
Endereço eletrônico: _____ Telefone: _____
Município/UF: _____ CEP: _____

IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA BÁSICA

Espécie: _____ Cultivar: _____ Certificado de inscrição no órgão de fiscalização nº: _____

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

Tipo de estrutura do material de propagação	Nº do lote	Número do subcultivo, se oriundo de propagação <i>in vitro</i>	Representatividade		Outras características do lote*
			Unidade	Quantidade	

* Informações a critério do melhorista.

Atesto que os materiais de propagação discriminados são provenientes da Planta Básica acima identificada e foram produzidos sob minha responsabilidade, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 2º, do Regulamento da Lei nº 10.711, de 2003, aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 23 de Julho de 2004.

_____ de _____ de _____

Assinatura do Melhorista

ANEXO IX

MODELO DE CERTIFICADO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO Nº:
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DA MUDA

NOME: _____
CNPJ/CPF: _____ RENAME nº: _____
ENDERECO: _____
TELEFONE: _____ Endereço eletrônico: _____ MUNICÍPIO/UF: _____ CEP: _____

